Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

TERÇA – FEIRA 31 DE MARÇO DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 16/2026

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO..... 1

DECRETO Nº 01/2026..... 1

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Gurupi – MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município e o art. 69 da Lei Municipal nº 01/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados à Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Gurupi – MA.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Consignante: o Município de Boa Vista do Gurupi, responsável pela operacionalização dos descontos em folha de pagamento;

II – Consignado: servidor público ativo, aposentado ou pensionista autorizado a realizar consignações;

III – Consignatário: pessoa jurídica devidamente credenciada junto ao Município para realização de descontos em folha;

IV – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado.

DAS MODALIDADES DE DESCONTO

Art. 3º Os descontos em folha de pagamento classificam-se em:

I – Descontos legais: aqueles decorrentes de determinação legal;

II – Descontos judiciais: aqueles determinados por decisão judicial;

III – Consignações facultativas: aquelas autorizadas pelo servidor.

§1º Os descontos legais e judiciais terão prioridade sobre as consignações facultativas.

§2º As consignações facultativas dependerão de autorização expressa do servidor.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 4º O total das consignações facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor.

§1º Considera-se remuneração líquida o valor resultante da remuneração bruta deduzidos:

I – contribuição previdenciária;
II – imposto de renda retido na fonte;
III – decisões judiciais;
IV – outros descontos legais obrigatórios.

§ 2º O limite previsto no caput será distribuído da seguinte forma:
I – até 35% para empréstimos consignados;
II – até 5% para operações mediante cartão de crédito consignado ou cartão benefício consignado.

§ 3º Não serão autorizadas consignações que ultrapassem a margem consignável disponível.

DAS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º Poderão ser credenciadas como entidades consignatárias para fins de realização de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais:

– instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

– cooperativas de crédito;

– entidades representativas de classe;

– operadoras de planos de saúde;

– seguradoras legalmente constituídas;

– outras pessoas jurídicas que mantenham relação contratual autorizada pelo servidor e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O credenciamento das entidades consignatárias dependerá da comprovação de regularidade jurídica, fiscal e operacional, conforme critérios estabelecidos em ato administrativo próprio.

Art. 6º O credenciamento das entidades consignatárias será realizado mediante procedimento administrativo de credenciamento permanente, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O credenciamento permanente será precedido de edital público, amplamente divulgado nos meios oficiais do Município, permanecendo aberto

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI
TERÇA – FEIRA 31 DE MARÇO DE 2026 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO II | EDIÇÃO Nº 16/2026

para habilitação de novas instituições interessadas enquanto vigente.

§2º Poderão requerer credenciamento, a qualquer tempo, as instituições que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

§3º A habilitação da entidade consignatária dependerá da análise e aprovação da documentação exigida pela Administração Municipal.

§4º As entidades habilitadas firmarão Termo de Credenciamento ou Convênio Administrativo com o Município de Boa Vista do Gurupi – MA, no qual serão estabelecidas as condições de operacionalização das consignações.

§5º O credenciamento não implicará exclusividade, nem garantia de volume mínimo de operações às instituições consignatárias.

§6º A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da entidade consignatária que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, no edital de credenciamento ou no termo de convênio firmado com o Município.

DA AUTORIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º As consignações facultativas somente serão efetuadas mediante autorização expressa e formal do servidor.

§1º A autorização poderá ser realizada:

– por meio físico;

– por meio eletrônico;

– por sistema digital de consignações.

§2º A autorização deverá conter:

I - identificação do servidor

II - valor da parcela

III - número de parcelas

IV - identificação da consignatária

DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 8º O servidor poderá solicitar o cancelamento da consignação a qualquer tempo, mediante requerimento formal junto ao setor de recursos humanos.

§1º O cancelamento observará as obrigações contratuais assumidas entre o servidor e a consignatária.

§2º O Município não interferirá nas relações contratuais firmadas entre as partes.

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Município atuará exclusivamente como intermediário operacional das consignações em folha de pagamento.

§1º O Município não possui responsabilidade solidária ou subsidiária por:

– inadimplência do servidor;

– cobranças indevidas realizadas pelas consignatárias;

– cláusulas contratuais firmadas entre servidor e consignatária.

§2º Eventuais conflitos deverão ser resolvidos diretamente entre o servidor e a entidade consignatária.

DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 10 As consignações observarão a seguinte ordem de prioridade:

– descontos legais;

– descontos judiciais;

– consignações facultativas.

Parágrafo único. As consignações facultativas observarão a ordem cronológica de averbação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Administração:

– gerir o sistema de consignações;

– credenciar consignatárias;

– fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI – MA, 31 DE MARÇO DE 2026.

DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2026.03.31 11:03:09 -03'00'